



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 013/2023

Com fulcro no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este Município de Paverama e a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE TEUTÔNIA, inscrita no CNPJ sob nº 44.958.889/0001-90, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 10.676,25 (de mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), mensais, e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por vaga efetivamente demandada, na execução de acolhimento institucional e crianças e adolescentes, destituídos do pátrio poder judicialmente, quando solicitados pelo Município.

A Associação Abrigo Comarca de Teutônia propõe, a prestação de serviços de acolhimento institucional à crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade, em medida protetiva por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

As atividades desenvolvidas pela associação são de grande relevância para o Município, haja vista que comumente a municipalidade é acionada para contratar abrigos de igual natureza visando o acolhimento de crianças que são tiradas das famílias, destruídas do pátrio poder judicialmente, ou mesmo decorrente de atuações do Conselho Tutelar municipal.

Ainda, ressalta-se o aspecto da localização geográfica, posto que a distância a ser percorrida para eventuais visitas de familiares e/ou assistência dos profissionais do Município será consideravelmente menor, bem como, menos onerosa.

Da mesma forma, o serviço de acolhimento institucional a ser desenvolvido pelo abrigo, decorre de pactuação de parceria dos Municípios da Comarca de Teutônia, decorrente da Ação Civil Pública autuada sob nº 5001300-60.2020.8.21.0159.

Assim, para a consecução do objetivo da presente contratação, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, por força legal, em cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público nos autos do processo judicial acima apontado.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Destaca-se que Associação Abrigo Comarca de Teutônia é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Possui declaração de utilidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul, quanto pelo Município cede, que é Teutônia. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se os necessários para a consecução da contratação pretendida que é o acolhimento institucional e crianças e adolescentes.

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da contratação, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta. O Município de Paverama regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, através do Decreto Municipal nº 816, de 16/11/2017, cuja cópia instrui os autos.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE TEUTÔNIA decorre de cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Fundo da Criança e Adolescente, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do processo administrativo nº 1460/2023.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Paverama/RS, 28 de junho de 2023.

FABIANO MERENGE BRANDÃO

Prefeito Municipal